



CONTRATO Nº 03/2021
Inexigibilidade Nº 001/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, denominada sob nome fantasia de **EFICAX CONSULTANCY ASSESSORIA E CONSULTORIA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº: 21.129.419/0001-18, situado na Rua Mario Dall Santo, nº 464, Bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, representada por seu sócio administrador o **Sr. Pablo Sabadin Chaves**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato vem atender à solicitação 354/2021, protocolada sob nº 449/2021, da Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente autorizada pela Gestão Municipal e auferido pela Procuradoria do Município, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com base no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa que presta serviços especializados na área de Consultoria Tributária, com a finalidade de prestar serviços técnicos profissionais em gestão dos tributos municipais, com o intuito de elaborar Projeto de lei complementar para consolidação de Código Tributário Municipal (CTM), com atualização da redação e atendimento das novas demandas legais em todos os tributos municipais, conforme Termo de Referência Anexo I e **INEXIGIBILIDADE nº. 003/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses com prazo de execução a **contar de 28/01/2021**.

2.2 – Havendo o interesse do Município, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os meses iniciais, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 -** Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 2.800,00** (cinco mil reais), referente ao serviço de consultoria presencial,
- 3.2 -** Se necessário atendimento extra será pago o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), por atendimento, estimado em dois dias por ano, totalizando o montante estimado de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para período de 12 meses.
- 3.3 –** Elaboração do Código Tributário Municipal, conforme especificações do anexo I, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), pagos de forma parcelada sendo pago o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) mensais.
- 3.4 –** Sendo o valor total **ESTIMADO** da contratação de **R\$ 47.600,00** (quarenta e sete mil e seiscentos reais).
- 3.5 -** Os valores que se referem os itens acima expostos, serão depositados na **Conta Corrente nº. 79269-1, Agência: 0247 – BANCO: 748 – Banco Cooperativo SICREDI S.A – Bansicredi.**
- 3.6 -** O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 3.7 -** O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
- 3.8 -** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
- a)** A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.
- b)** Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.
- 3.9 -** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 3.10 -** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



3.11 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.12 - O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 1 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade: 2040 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

Complemento: 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Dotação: 114 Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

5.2 - Atualizar monetariamente pelo IPCA caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Disponibilizar o atendimento à distância via telefone, aplicativo de whatsapp e via e-mail de forma ilimitada, durante todo o período contratual.

6.2 - Executar o cronograma de trabalho bem como elaborar todos os relatórios e documentos necessários, conforme discriminado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



7.1.2- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.3 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

7.3.1 - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

7.3.2 - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.4 - SUSPENSÃO

7.4.1 - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.4.2 - Por 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.4.3 - Por 1 (um) ano:

- a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.4.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;



- c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

7.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- b) Evidência de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.5.2 - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.5.3 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5.4- As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

8.3. A fiscalização ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda, e/ou por servidor (a) por ele designado.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por interesse público nos termos dos Artigos 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.
- 9.2.** De comum acordo, na hipótese prevista no Artigo 79, Inciso II, e judicialmente de acordo com o Inciso III do mesmo Artigo da já mencionada Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Sul - RS, 28 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CONTRATANTE
Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA - ME
Nome fantasia: Eficax Consultancy Ass.
E Consultoria
Representante: Pablo Sabadin Chaves
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: